



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

|                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA                                                                                                                                                                                                              |                              |                                |
| <b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em Sobral e nas unidades descentralizadas, pelo prazo de três anos, de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2017. |                              |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira                                                                                                                                                                                                                        |                              |                                |
| <b>SPU Nº</b> 5549976/2014                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>PARECER Nº:</b> 0287/2015 | <b>APROVADO EM:</b> 27.04.2015 |

## I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Professor Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, em 25 de agosto de 2014, deu entrada no Conselho Estadual de Educação (CEE) de um processo, protocolado sob o nº 5549976/2013, no qual solicita a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda.

A regularidade de funcionamento do referido Curso está amparada pelo Parecer CEE nº 2187/2012, que trata do seu reconhecimento, com validade até 31 de dezembro de 2014.

Em virtude do Curso não apresentar nota referente ao Conceito Preliminar de Curso (CPC) do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), essa ausência indica ao CEE a necessidade de desenvolver um processo de avaliação e verificação *in loco* da Instituição e do Curso. Assim, para proceder à avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda com vistas à renovação de seu reconhecimento, o Presidente do CEE designou, pela Portaria nº 283, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DOE em 22 de dezembro de 2014, a Professora Ms. Germana Maria Fontenelle Bezerra.

O Curso de Graduação Tecnológica em Design de Moda está, de forma sintética, assim, caracterizado:

Curso: Graduação Tecnológica em Design de Moda  
Carga Horária: 2.280 horas  
Número de Vagas: 40 vagas  
Regime: Semestral  
Estágio Supervisionado: 240h/aula  
Conceito do Curso: 3



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0287/2015

O Curso tem como objetivo qualificar profissionais para a área de *design* de moda, visando sua habilitação profissional para os diferentes nichos de mercado do setor. Essa área é relevante setor da chamada economia criativa, além de compor um dos mais importantes setores econômicos do Estado do Ceará.

A coordenadora do Curso é a Professora Maria Daniele Gomes de Lima, graduada em Estilismo e Moda pela Faculdade Católica do Ceará e especialista em Arte – Educação Popular pela Faculdade Darcy Ribeiro.

A avaliadora Professora Germana Maria Fontenelle Bezerra avaliou *in loco*, no dia 27 de novembro de 2014, as condições de funcionamento do Curso para fins de renovação de reconhecimento, conforme as especificações que consta no Projeto Pedagógico.

Nos quadros a seguir, serão apresentadas as dimensões e pontuação atribuídas pela especialista avaliadora:

**a) Dimensão I – Organização Didático-pedagógica**

|                                                                                                             |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Perfil do egresso                                                                                           | 3 |
| Coerência do currículo com os objetivos do Curso                                                            | 3 |
| Adequação da metodologia de ensino à concepção do Curso                                                     | 4 |
| Inter-relação das unidades de estudo na concepção e execução do currículo                                   | 2 |
| Dimensionamento da carga horária das unidades de estudo                                                     | 4 |
| Adequação e utilização da bibliografia                                                                      | 1 |
| Coerência dos recursos materiais específicos do Curso                                                       | 4 |
| Estratégias de flexibilização curricular                                                                    | 3 |
| Coerência dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a concepção do Curso | 4 |
| Mecanismos efetivos de acompanhamento e cumprimento das atividades                                          | 4 |
| Formas de apresentação dos resultados finais e parciais                                                     | 3 |
| Relação aluno/orientador                                                                                    | 2 |
| Participação em atividades internas                                                                         | 4 |
| Abrangência das atividades e áreas de formação                                                              | 3 |
| Adequação da carga horária                                                                                  | 4 |
| Controle acadêmico                                                                                          | 4 |



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0287/2015

**b) Dimensão II – Corpo docente**

|                      |   |
|----------------------|---|
| Coordenador do Curso | 2 |
| Corpo docente        | 1 |
| Secretário do Curso  | 4 |
| Apoio ao estudante   | 1 |

**c) Dimensão 3 - Instalações físicas, biblioteca e laboratórios**

|                                                    |   |
|----------------------------------------------------|---|
| Livros - formação geral                            | 1 |
| Livros – formação específica                       | 1 |
| Instalações gerais do prédio onde funciona o Curso | 4 |
| Salas de aula                                      | 4 |
| Sala de professores                                | 3 |
| Sala de coordenação                                | 3 |
| Laboratórios                                       | 4 |
| Acessibilidade *                                   | 1 |

\*Apesar de ter indicado a nota 1 na acessibilidade, o elevador está em pleno funcionamento.

Ao concluir o Relatório, a especialista avaliadora informa ser favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação Tecnológica em Design de Moda, e Fortaleza-CE, e aponta algumas recomendações:

- a) melhorar a qualificação do corpo docente e da coordenadora;
- b) ampliar o acervo bibliográfico;
- c) introduzir programa de bolsas para os estudantes – monitoria e trabalho;
- d) contratar professores com horas dedicadas ao curso;
- e) adquirir computador para a sala dos professores e climatizar o ambiente;
- f) corrigir todos os planos das disciplinas, incluindo ementas, conteúdos, bibliografia e formatação, adotando um padrão único para todas as disciplinas.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um Relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0287/2015

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a LDB nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

*Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:*

*...IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

*...V – Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*

A solicitação contida neste processo, sob o aspecto legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional, descritos na LDB, assim como a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, que institui as *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia* e Portaria Ministerial nº 10, de 28 de julho de 2006, que aprovou o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

O Curso de Graduação Tecnológica em Design de Moda pertence ao Eixo Produção Cultural e Design e exige carga horária mínima de 1.600 horas.

Quanto a denominação do Curso, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, no art. 42, indica que *o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia terão por base o catálogo de denominações de cursos publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.*

### III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado e tendo por base o Relatório da especialista avaliadora e o resultado da avaliação com o conceito “Satisfatório” atribuído ao Curso; somos de parecer favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), em Sobral-CE e nas unidades descentralizadas, pelo prazo de três anos, de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2017.

Este é o Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0287/2015

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 27 de abril de 2015.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE